



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 70/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0028908/2021-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:Caio Tavares Corrêa	CPF/CNPJ:106.667.847-28	
Endereço:Av. Gastao Senges 55/11901	Bairro:Barra da Tijuca	
Município:Rio de Janeiro	UF:MG	CEP:22631-280
Telefone:(21) 99550-3234	E-mail:caiosc2@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Pasto da Serra (Gleba 2)	Área Total (ha):7,5
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):5.663	Município/UF: Prados/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3152709-35D9.C354.CC80.4A6F.B188.E9FD.33D6.D77A D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,1132	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
não se aplica (indeferimento)					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	residência, chalé e estrada de acesso	0,1132

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica (indeferimento)			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica (indeferimento)			

1. HISTÓRICO

1 Histórico

Data de formalização/aceite do processo:16/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 16/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 01/07/2021

Data da vistoria remota:02/07/2021 (Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020)

Data de emissão do parecer técnico: 08/07/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 0,1132 hectares, cujo plano de utilização pretendida é a construção de uma residência, um chalé e uma estrada de acesso.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel em que ocorrerá a intervenção ambiental é denominado Pasto da Serra (gleba dois) e está matriculado sob o número 5.663 no cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Prados, possui área total de 7,50 hectares, inferior a 01 módulo fiscal e se localiza no município de Prados com percentual de cobertura vegetal nativa, segundo Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais de 32,19%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152709-35D9.C354.CC80.4A6F.B188.E9FD.33D6.D77A

- Área total: 7,5008 ha

- Área de reserva legal: 2,1364 ha

- Área de preservação permanente: 1,0382 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,3750 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 2,1364 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, tendo em vista que foram computadas áreas de preservação permanente no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 0,1132 hectares, caracterizada, segundo Planta Planimétrica e Inventário Florístico e Fitossociológico anexos ao processo, como área de campo cerrado em estágio médio de regeneração, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria remota. A intervenção pleiteada visa a construção de residência, estrada de acesso e chalé.

O estágio sucessional foi definido pelo responsável técnico com base na Resolução CONAMA 423/2010. A cobertura vegetal presente na área pleiteada para intervenção foi caracterizada como vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas, neste caso pelo histórico constante de uso de fogo e presença de gado no local. A fisionomia herbáceo-arbustiva possui índice de cobertura vegetal viva superior a 50% e com representatividade de espécies exóticas e/ou ruderais inferior a 50% da cobertura vegetal viva. Não foi observada nenhuma espécie Endêmica ou Rara na área.

Taxa de Expediente: Quitada em 20/01/2021 no valor de R\$ 493,00

Taxa florestal: não se aplica (sem rendimento lenhoso).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Está no interior de duas unidades de conservação, uma de proteção integral "Refúgio Estadual da Vida Silvestre Libélulas da Serra São José" e a outra de uso sustentável "Área de Proteção Ambiental Serra São José"
- Área indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de Segurança Aeroportuária: se encontra na área de segurança.
- Reserva da Biosfera: está no núcleo da reserva da biosfera da Mata Atlântica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não é desenvolvida atividade econômica
- Atividades licenciadas: não passível de licenciamento
- Classe do empreendimento: zero
- Critério locacional: dois
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pleiteada para intervenção foi realizada no dia 02/07/2021, de forma remota, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e arquivos shapefile do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção ambiental no município de Prados, em área de domínio do Bioma Mata Atlântica, situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade e dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental - APA São José e Refúgio Estadual de Vida Silvestre - REVS Libélulas da Serra de São José, com o objetivo de construção de uma residência, um pequeno chalé e uma estrada de acesso totalizando 0,1132 hectares.

A intervenção ocorrerá em uma área de 0,1132 hectares no imóvel "Pasto da Serra" (Gleba 2). Segundo Planta Planimétrica e Inventário Florístico e Fitossociológico anexos ao processo, a supressão ocorrerá em área de vegetação nativa campestre caracterizada como vegetação secundária ou em regeneração em estágio sucessional médio, considerada a Resolução CONAMA 423/2021.

Como forma de compensação pela intervenção foi proposta a reconstituição de uma área de 0,2264 ha de mata de galeria, atualmente antropizada com presença de gramíneas exóticas, na propriedade vizinha de posse de terceiros.

A reserva legal encontra-se demarcada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, com área de 2,1364ha, superior aos 20% da área total do imóvel. Pela análise da imagem do software Google Earth, bem como em planta planimétrica anexada ao processo, observa-se que a reserva legal é caracterizada por vegetação nativa campestre e florestal, estando parte da área situada em APP. De acordo com imagem do software Google Earth, bem como com planta planimétrica anexada ao processo, observa-se que as áreas de preservação permanente do imóvel, com 1,0382ha, estão ocupadas com vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ondulado.
- Solo: Os solos predominantes na região são os cambissolos cascalhentos, latossolos, argissolos, gleissolos, neossolos flúvicos, neossolos litólicos e neossolos quartzarênicos- Hidrografia: possui 1,0382 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Vertentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica fitofisionomia campo cerrado em estágio médio de regeneração
- Fauna: alguns dados e relatos têm demonstrado a presença do lobo-guará, jaguatirica, quatis, iraras, tatus galinhas e peba, veado-catingueiro, paca, dentre outros diversos representantes da masto fauna de pequeno porte e uma grande diversidade de aves, com pelo menos 226 espécies registradas para a Serra de São José. Quanto aos répteis foram registrados pelo menos 29 espécies entre lagartos, serpentes e uma anfisbena para a região. Também é de grande importância a diversidade de invertebrados nativos com destaque para os odonatos (libélulas), em que amostragens realizadas entre 1996 e 2012 foram registradas a impressionante marca de 128 espécies, o que foi também crucial para criação do Refúgio de Vida Silvestre Libélulas da Serra de

São José.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento)

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, visa a a construção de residência, chalé e estrada de acesso.

A área pleiteada para intervenção está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade e dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, da Área de Proteção Ambiental - APA São José e do Refúgio Estadual de Vida Silvestre - REVS Libélulas da Serra de São José.

Foram apresentados Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Inventário Florístico e Fitossociológico e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria remota realizada no dia 02 de julho de 2021. Ficou constatada a presença de campo cerrado em estágio médio de regeneração.

De acordo com a Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006, em seu Art. 23, o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 31 desta Lei.F

Como a intervenção proposta não é considerada pela legislação vigente como de utilidade pública e interesse social, não se trata de pesquisa científica e práticas preservacionistas, não está situada em área urbana e região metropolitana e não se trata de atividade agrossilvipastoril, a supressão pleiteada não é passível de autorização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Com a intervenção requerida haveria a retirada de vegetação para construção de residência e estrada de acesso, com exposição do solo e movimentação de máquinas e veículos. Os impactos esperados, derivados dessas atividades, são perda de solo por erosão, assoreamento de cursos d'água, compactação do solo por movimentação de veículos, diminuição da qualidade do ar devido às emissões de veículos e retirada de vegetação, e perturbação e desconforto para a fauna local. Também seriam observados impactos ambientais oriundos de descargas de efluentes e escoamento rápido da água pluvial advindo de telhas, telhados e superfícies impermeabilizadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O requerente visa obtenção de autorização para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, em uma área de 0,1132 hectares, em área de domínio do Bioma Mata Atlântica, dentro dos limites da Área de Proteção Ambiental - APA São José e Refúgio Estadual de Vida Silvestre - REVS Libélulas da Serra de São José, para fins de construção de uma residência, um chalé e uma estrada de acesso. A propriedade possui status de imóvel rural, conforme matrícula sob o nº 5.663, livro nº 2, ficha 01F, do Cartório de Registro de Imóveis de Prados /MG.

O objeto deste processo é disciplinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008 e Lei Estadual nº 20.922/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Nos termos do parecer técnico a localização e composição da Reserva Legal não está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, tendo em vista que foram computadas áreas de preservação permanente no cômputo da reserva legal. Portanto, incidindo a vedação prevista no inciso VIII, art. 38, do Decreto Estadual nº 47.749/2019. É vedada a autorização para uso alternativo do solo no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP;

Os gestores técnicos do processo destacam que a intervenção proposta não é considerada pela legislação vigente como de utilidade pública e interesse social. Portanto, incidindo a vedação prevista no art. 23 da Lei Federal nº 11.428/2006, que somente admiti o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, quando enquadradas nos casos excepcionais passíveis de autorização. O requerimento visa a supressão de vegetação nativa campestre caracterizada como vegetação secundária em estágio sucessional médio, nos termos da Resolução CONAMA 423/2021.

Nos termos do inciso XVIII, do art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/16, o COPAM, tem competência de decidir, por meio de

suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Pasto da Serra (Gleba 2), pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento)

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento)

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento)

10. CONDICIONANTES

Não se aplica (sugestão pelo indeferimento)

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Carolina Abreu**

MASP: **1147788-2**

Nome: **Wendel do Nascimento Gonçalves**

MASP: **1067262-4**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 12/07/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 14/07/2021, às 07:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 14/07/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32016470** e o código CRC **83F09A82**.